



RESOLUÇÃO CoPGr 7773 , de 04 de julho de 2019.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Mestrado Profissional em Gestão e Inovação na Indústria Animal** da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19/06/2019, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Gestão e Inovação na Indústria Animal, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6968, de 03/11/2014 (Processo 2011.1.31346.1.7).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 04 de julho de 2019.

CARLOS G. CARLOTTI JR
Pró-Reitor de Pós-Graduação

PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA
Secretário Geral



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA ANIMAL - FZEA

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares cinco (5) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e um (1) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

I.1 Os representantes discentes (titular e suplente) eleitos pelos seus pares devem ser alunos regularmente matriculados no Programa e não vinculados ao corpo de servidores da Universidade, com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

II.1 O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

II. 1.1 O exame de seleção poderá ser realizado pelo menos uma vez por ano e terá validade normatizada pelo edital específico de abertura do processo seletivo.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de trinta (30) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, o estudante poderá solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de seis (6) meses.



IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- Noventa e seis (96) unidades de crédito, sendo trinta (30) em disciplinas e sessenta e seis (66) na dissertação.

IV.2 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 16 (dezesesseis) créditos. Tais créditos estão especificados no item IV.4 deste Regulamento.

IV.3 Disciplinas Obrigatórias

IV.3.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de dez (10) créditos obrigatórios nas seguintes disciplinas:

GIA5005 – Estatística Aplicada à Administração (6 créditos);

GIA5014 – Metodologia Científica Aplicada ao Mestrado Profissional (4 créditos).

IV.4 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo dez (10) créditos exigidos em disciplinas, correspondentes às atividades realizadas a partir da sua matrícula no Programa. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.4.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.2 No caso de depósito de patentes o número de créditos especiais é igual a três (3).

IV.4.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número de créditos especiais é igual a dois (2).

IV.4.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a um (1) por evento.



IV.4.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), o número de créditos concedidos é igual a um (1) por disciplina, considerando a participação de no máximo duas (2) disciplinas.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em inglês no ato da matrícula no Programa. Serão aceitos exames de proficiência aplicados por escolas indicadas pela CCPGIIA no Edital do Processo Seletivo, especializada no ensino de língua inglesa, sendo os exames realizados até 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa. Os exames deverão comprovar a proficiência em língua inglesa, sendo de caráter obrigatório e, tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

V.1.1 Poderão ser aceitos como comprovantes de Exames de Proficiência, os certificados ou avaliações obtidas junto aos exames TOEFL, IELTS, TEAP, Cambridge, Michigan ou outro, desde que estejam descritos no Edital do Processo Seletivo do Programa, disponibilizado na Internet, bem como a nota ou conceito mínimo exigido para aprovação. O tempo máximo de aceite dessas avaliações não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos antes da data de matrícula do candidato no Programa.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

V.2.1 Aos alunos estrangeiros também é exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada em até doze (12) meses após a data da primeira matrícula no Programa.



VI - DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina, devendo ser oferecida pelo menos uma vez a cada dois anos, bem como a demanda de inscritos.

VI.1.1 O interessado deve encaminhar uma carta que justifique a aderência da criação da disciplina para a formação dos pós-graduandos do Programa, e que, demonstre a adequação da formação do(s) responsável(veis) em relação à proposta em análise.

VI.1.2 Para analisar a proposta apresentada, a CCP designará um parecerista que avaliará:

- 1- Importância da disciplina na formação dos pós-graduandos;
- 2- Atualização da ementa em relação ao estado da arte da área;
- 3- Qualificação do(s) docente(s) responsável(veis);
- 4- Coerência entre objetivos, carga horária, conteúdo da ementa, critérios de avaliação e créditos atribuídos.

VI.1.3 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular da PRPG (CaC).

VI.1.4 Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de dez (10) dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se não for atingido o número mínimo de matrículas estipuladas pelo responsável pela disciplina no momento de solicitação de abertura de turma, antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CCP é até dois (2) dias úteis antes da data de início das aulas.



VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido para o curso de Mestrado. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme item VII.1.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de sessenta (60) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação de Mestrado será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador, e pelo menos um dos membros deverá ser externo ao Programa. O orientador e eventual coorientador não poderão participar juntos da Comissão Examinadora.

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de quinze (15) meses após sua primeira matrícula no curso. Para se inscrever no exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e redigir texto que sistematize seu projeto de dissertação.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.



VII.1.3 O exame consistirá de um texto que sistematize seu projeto de dissertação (título, equipe de trabalho, índice, introdução, revisão bibliográfica, objetivo, materiais e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma do projeto) e deverá descrever o estágio atual até resultados preliminares obtidos. A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as “Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP”. No caso da proposta de experimentação com humanos ou animais, é obrigatória a anexação ao documento de qualificação do “Certificado de apresentação para apreciação ética” do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPH) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

VII.1.4 Após aprovação do orientador, o pós-graduando deverá encaminhar a solicitação de exame de qualificação à CCP-GIIA, acompanhado dos seguintes documentos e arquivo:

- Envio do arquivo do projeto de dissertação para a banca, em pdf, endereçado ao Serviço de Pós-graduação da FZEA/USP. O envio do arquivo digital (PDF) ficará aos cuidados da Secretaria da Pós-Graduação;
- Ofício do orientador solicitando inscrição no exame de qualificação que contenha lista com sugestão de dez (10) nomes (em ordem alfabética informando titulação, endereço profissional, telefone e e-mail válido) para composição da Comissão Examinadora, sendo que, no mínimo, quatro (4) nomes devem ser externos ao Programa.

VII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte (20) e máxima de trinta (30) minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora, não devendo ultrapassar o período máximo de três (3) horas.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.



IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.

IX.3 O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

IX.4 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

- 1- reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas;
- 2- não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do programa na internet, por duas vezes consecutivas.

Observação: Após ter o segundo relatório reprovado pela CCP-GIIA, a mesma irá solicitar um parecer por escrito e circunstanciado do orientador sobre as atividades que foram programadas e não realizadas pelo aluno. Após, a CCP instará o aluno a se manifestar em prazo não inferior a cinco dias, decidindo à revelia, em caso de omissão do interessado.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.



X.2 O número máximo de orientados por orientador é dez (10). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até dez (10) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapassem o limite de quinze (15).

X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.4 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de três (3) anos.

X.5 Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, coordenar ou participar de projeto de pesquisa vigente, além de demonstrar que atende os seguintes requisitos:

1 - Ter linha de pesquisa definida e coerente com a área de concentração do Programa, além de apresentar pelo menos um projeto diretamente vinculado ao Programa;

2 - Ter realizado nos últimos 3 (três) anos:

2.1 - no mínimo 2 (dois) artigos científicos em revista indexada pelo Journal of Citation Reports (JCR), na área de concentração do Programa, onde a soma dos fatores de impacto deverá ser maior ou igual a 1,0;

2.2 - ou ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos científicos com Qualis A1, A2 ou B1 na área de concentração do Programa;

2.3 - ou ter publicado um livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN, ou ter publicado 3 (três) capítulos de livro técnico / científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN;

2.4 - ou ter um registro de patente e ter publicado 2 (dois) capítulos de livro técnico/científico com tema na linha de pesquisa desenvolvida pelo solicitante com ISBN ou e-ISBN.



3 - Encaminhar, como responsável, proposta de criação de disciplina ou demonstrar que ministra disciplina de Pós-Graduação como colaborador ou responsável (nos últimos dois anos).

4- Manter pontualidade na elaboração de pareceres (no máximo 30 dias) de interesse do Programa.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

1 - Ter oferecido disciplina como responsável pelo menos duas (2) vezes nos últimos três (3) anos;

2 - Ter pelo menos uma (1) orientação concluída no Programa nos últimos três (3) anos;

3 - Ter realizado pelo menos uma publicação vinculada com um de seus orientandos nos últimos 3 (três) anos.

4 - Manter pontualidade na elaboração de pareceres (no máximo 30 dias) de interesse do Programa.

Parágrafo Único: O Docente que não se recredenciou por falta de orientação concluída, não atendendo ao item X.7.1, quesito 2, será considerado apto, em um possível regresso, depois de 2 anos como um novo credenciamento.

X.7.2 O orientador de Mestrado deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal com frequência média de pelo menos uma (1) disciplina ofertada a cada dois anos, bem como ofertar vagas de orientação com regularidade, pelo menos uma (1) vaga a cada dois anos, além de gerar demanda de candidatos.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será específico na ausência de orientação concluída de Mestrado ou Doutorado.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (requisitos de 1 a 4) não poderão obter credenciamento específico.



X.8.3 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar nesta situação (específico) no máximo dois (2) estudantes de mestrado, a partir do qual deverá solicitar credenciamento pleno.

X.8.4 Demonstrar experiência em orientação de, pelo menos um (1) aluno de Iniciação Científica, com ou sem bolsa Institucional nos últimos 2 (dois) anos, ou 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) nos últimos 2 (dois) anos para credenciamento como Orientador de Mestrado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 Pós-Doutorandos e Docentes externos ao programa, com o título de Doutor, poderão ser credenciados como coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal, desde que exista a complementaridade das especialidades do Orientador e Coorientador. A CCP-GIIA designará um parecerista que avaliará a solicitação de coorientação.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de doze (12) meses a partir da data de matrícula.

X.9.3 O Orientador deverá encaminhar uma carta com uma justificativa circunstanciada, evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante, bem como a anuência do aluno, currículo atualizado do coorientador e documento comprobatório do aceite de coorientação.

X.10 Orientadores Externos

X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Universidade deverão ter credenciamento específico.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

- 1- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- 2- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;



- 3- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- 4- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- 5- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- 6- Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- 7- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);
- 8- Atender aos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6.1 (de 1 a 4).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final do curso de mestrado será na forma de uma dissertação redigida totalmente ou parcialmente em português, espanhol ou inglês, conforme item XIII.2 deste Regulamento, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e Tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês / Espanhol;
- Introdução;
- Revisão de Literatura;
- Objetivos;



- Material e Métodos;
- Resultados e Discussão;
- Conclusões;
- Referências Bibliográficas;
- Anexos (opcional);
- Apêndices (opcional).

Ou na forma de capítulos, conforme descrito abaixo:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, nome do Coorientador (se for o caso), local e data;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês / Espanhol;
- Introdução Geral;
- Revisão Bibliográfica;
- Capítulo(s) contendo os seguintes itens: introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas;
- Conclusão Geral;
- Referências Bibliográficas (geral);
- Anexos (opcional);
- Apêndices (opcional).

OBS.: Se um ou mais capítulos corresponderem a artigos já publicados, os seguintes pontos deverão ser atendidos:

- 1- o aluno de mestrado deverá ser obrigatoriamente o primeiro autor;
- 2- este(s) artigo(s) deverá(ão) ser oriundo(s) das pesquisas desenvolvidas durante o curso de mestrado;
- 3- será necessário entregar uma declaração (assinada pelo orientador e pelo aluno de mestrado) que o artigo não foi e não será utilizado em outra dissertação ou tese;



4- deverá ser apresentado o copyright autorizando a publicação do referido artigo na dissertação, ou seja, neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na dissertação. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da dissertação. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente;

5- A organização do texto e as referências bibliográficas deverão ser apresentadas segundo as “Diretrizes para Elaboração de Dissertações e Teses da Biblioteca da FZEA-USP”;

6- Independentemente do formato da dissertação, no caso do aluno ter realizado experimentos envolvendo seres humanos ou animais é obrigatória a apresentação do “Protocolo de aprovação” emitido pela CEPH ou CEUA.

XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação (SPG) dentro do seu prazo regimental, durante o horário de expediente do SPG. O depósito deverá ser acompanhado de carta de anuência do orientador. Deverá ser entregue, na Secretaria da Pós-Graduação, 1 (uma) cópia da dissertação em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares).

XI.2.1 Juntamente com o depósito, o aluno deverá entregar cópia dos seguintes documentos: histórico escolar com a comprovação da aprovação de no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas; requerimento assinado pelo estudante e com a anuência do orientador; certidão negativa da Biblioteca quanto à devolução de acervo. Além disso, o orientador deverá encaminhar lista com sugestão de dez (10) nomes de doutores (titulação, endereço profissional, telefone e e-mail) em ordem alfabética para composição da comissão examinadora. Pelo menos quatro (4) desses nomes devem ser externos ao Programa e à Unidade e pelo menos 2 (dois) devem ser externos à Universidade de São Paulo, bem como um comprovante de submissão de artigo para um Periódico Indexado na área de concentração do Programa, com JCR maior ou igual a 0,5, ou Qualis A1, A2 e B1, ou um livro ou dois capítulos de livro ou uma patente depositada com publicação vinculada.



XI.2.2 Caso o produto do trabalho contenha informações sigilosas e/ou segredos industriais, o candidato, com a anuência do orientador, deverá solicitar a confidencialidade à CPG (Artigo 83, parágrafo 3º Regimento de Pós-Graduação), apresentando versão pública do trabalho, de acordo com o Regimento de Pós-graduação da Universidade (Artigo 91).

XI.2.3 Após o julgamento das dissertações ou teses, caso tenham sido indicadas alterações pela comissão julgadora, o aluno poderá entregar no serviço de Pós-Graduação 1 (uma) cópia da dissertação - versão corrigida - em formato digital (arquivo em formato PDF, gravado em CD, pen-drive ou similares), com a anuência do orientador, em no máximo 60 (sessenta) dias.

XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações

Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo o artigo 84 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e, inglês ou espanhol.

XIII.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas, na sua totalidade ou parcialmente, em português, inglês ou espanhol, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. Dissertações e Teses escritas na forma de coletânea de artigos poderão ser escritas parcialmente em português, inglês ou espanhol.



XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”, no Programa: Mestrado Profissional Gestão e Inovação na Indústria Animal.

XV - OUTRAS NORMAS

XV.1 Estágios de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

CaN - 19/06/2019